

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 28/11/2017, DODF nº 228 de 29/11/2017, p. 55. Portaria nº 528, de 4/12/2017, DODF nº 231, de 5/12/2017, p. 16.

PARECER Nº 206/2017-CEDF

Processo nº 084.000273/2015

Interessado: Escola Fundamental Paraíso

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Escola Fundamental Paraíso; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 30 de junho de 2015, de interesse da Escola Fundamental Paraíso, localizada na Rua 9, Quadra 1, Conjunto A, Chácara 7, Vila Nova, São Sebastião - Distrito Federal, mantida por Maria Egilde de Gusmão Coutinho ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de recredenciamento e aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional teve autorizado o seu funcionamento pela Portaria nº 145/SEDF, de 31 de julho de 1997, com base nos Pareceres nº 56/97-CEDF e nº 155/97-CEDF. Obteve novo credenciamento, até 31 de dezembro de 2015, por meio da Portaria nº 140/SEDF, de 20 de setembro de 2012, fl. 241, tendo em vista o disposto no Parecer nº 148/2012-CEDF. Teve aprovada, pela mesma Portaria, a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, bem como a Proposta Pedagógica com as respectivas matrizes curriculares.

O respectivo processo foi autuado 184 dias antes do término do prazo do recredenciamento, portanto, em plena concordância com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Tendo o seu credenciamento expirado durante a tramitação processual, a instituição educacional encontra-se amparada pela regra inserta no artigo 109 da Resolução 1/2012 – CEDF.

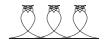
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 5 a 66.
- Regimento Escolar, fls. 193 a 235.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 238.
- Relatório de Supervisão in loco, fls. 243, 244, 250 a 257.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 258.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 270 a 286.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento, fls. 291 a 295.
- Diligência CEDF, fls. 300 e 301.
- Certificado de Licenciamento, fls. 303 a 311.
- Proposta Pedagógica, fls. 312 a 359.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Parecer Técnico-Profissional nº 65/2015-GIPIF/DINE, favorável, emitido em 9 de dezembro de 2015, fl. 238.
- Certificado de Licenciamento, fls. 303 a 311, constando o Parecer de Viabilidade, sem restrições de operação, fl. 303, e a Licença de Funcionamento nº 20171400410049, para educação infantil, creche e préescola, ensino fundamental e ensino médio, com validade até 24 de maio de 2022, concedida pela Administração Regional, fls. 304 e 305.

Das visitas de supervisão in loco:

Foram realizadas duas visitas de supervisão in loco, nos dias 10 e 17 de janeiro de 2017, ocasiões em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, além de compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas bem como prestadas as orientações técnicas necessárias, conforme relatórios às fls. 243, 244, 250 a 257, respectivamente.

É importante registrar que na ocasião da visita in loco, restou verificado que a instituição realizou reformas na parte da creche, portanto, foi orientada a autuar processo junto à SEDF, para regularização da ampliação das instalações físicas, fl. 255, conforme atestado pela cópia do requerimento à fl. 360.

Conforme diligência acostada à fl. 288, a técnica da COSIE registra que, a partir da análise da lista de estudantes apresentada pela instituição, houve oferta da creche para crianças de 1 ano de idade, faixa etária para a qual a instituição não possui autorização. Em resposta à diligência, a Escola Fundamental Paraíso apresentou Termo de Compromisso, fl. 290, no qual declara que se compromete a não efetuar novas matrículas da referida faixa etária e que está ciente de possíveis sanções por parte da Secretaria de Educação.

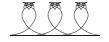
Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 5 a 66, destacam-se:

Quanto ao aprimoramento administrativo, fls. 9 a 11, a secretaria escolar foi informatizada, portanto, os diários de classe também são gerados eletronicamente. Os funcionários recebem auxílio-alimentação e possuem plano de saúde parcialmente subsidiado

A STATE OF THE STA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



pela mantenedora. São realizadas reuniões administrativas e pedagógicas, inclusos momentos para a avaliação institucional, que ocorre bimestralmente com os pais e os estudantes.

Quanto ao aprimoramento didático-pedagógico, fls. 11 e 12, são realizadas semanas pedagógicas e reuniões semanais. A instituição renova seu material anualmente, portanto, foram adquiridos brinquedos pedagógicos e demais material necessário para o desenvolvimento das aulas e atividades.

Quanto à qualificação dos recursos humanos, fls. 12 a 16, a instituição incentiva a construção de conhecimento por meio de cursos, jornadas e encontros pedagógicos realizados mensalmente. Estabeleceu uma parceria com a universidade Anhanguera - Uniderp, com a intenção de oferecer descontos especiais aos funcionários interessados em cursar o ensino superior, e, também, com a INTERAGE, oferecendo cursos profissionalizantes e de informática gratuitos.

Em relação à modernização de equipamentos e instalações, fls. 16 a 18, foi construído um novo prédio, com salas, uma nova sede administrativa, vestiários e sala de leitura, que foi informatizada e conta com profissional exclusivo. Os espaços de convivência foram melhorados, a quadra de esportes foi coberta, a cantina foi reformada e ampliada, bem como a piscina, que possui aquecimento solar. O laboratório de informática tem 30 máquinas, com acesso à *internet*. Há *internet* sem fio em todo o espaço escolar. Os prédios da instituição possuem acessibilidade e elevador.

Quanto à realização de atividades que envolvam a comunidade escolar, a instituição realiza campanhas de arrecadação de alimentos destinados a projetos sociais, bem como oferece bolsa de estudos parcial ou integral. Promove atividades e eventos que contam com a participação da comunidade, como: Festa Junina, Feira Cultural, Feira de Ciências, exposições, gincanas, dentre outros, fls. 18 e 19.

Da Proposta Pedagógica, fls. 312 a 359

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

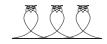
1. Missão:

formar indivíduos críticos, criativos e conscientes, através do aprimoramento de suas competências e habilidades, da promoção do desenvolvimento integral e do provimento de conhecimentos indispensáveis à vida acadêmica e ao exercício da ética e da cidadania, fls. 322 e 323.

2. Organização pedagógica, fls. 324 a 326

A instituição educacional oferta as seguintes etapas de ensino da educação básica, observada a idade legal para ingresso:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Educação infantil:

Creche:

- Maternal II: para crianças de 2 anos de idade.
- Maternal III: para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola:

- Pré-escola I: para crianças de 4 anos.
- Pré-escola II: para crianças de 5 anos.
- Ensino fundamental: do 1º ao 9º ano.

A instituição educacional contempla o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA nos três primeiros anos do referido ensino, em conformidade com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Do CSA ao 5° ano, a carga-horária diária é de quatro módulos-aula de 60 minutos cada, do 6° ao 9° ano são ofertados cinco módulos-aula diários, de 50 minutos cada, excluindo o tempo destinado ao intervalo, de 15 minutos, fl. 325.

Quanto à educação especial, a Escola Fundamental Paraíso "promove a inclusão social e pedagógica dos alunos com deficiência através da realização de atividades diferenciadas e focadas nas necessidades de cada educando.", (sic), fl. 326. Quando necessário, é disponibilizado o acompanhamento por monitores e ofertadas atividades de reforço escolar no turno contrário, com ênfase no desenvolvimento da leitura, da escrita e da matemática.

3. Organização curricular, fls. 326 a 339.

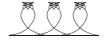
O currículo da educação infantil, fls. 327 a 333, cumpre as duas funções indissociáveis do educar e cuidar e está organizado conforme o Referencial Curricular Nacional para essa etapa da educação básica, "contemplando o desenvolvimento de atividades acerca dos dois âmbitos de experiências: Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, e seus respectivos eixos, trabalhados de maneira globalizada e inter-relacionada.", fl. 327.

O currículo do ensino fundamental, fls. 333 a 339, é composto pela base nacional comum e pela parte diversificada, esta formada por Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Redação, conforme matriz curricular acostada à fl. 339. Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios estão conforme os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 335 e 336.

4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 343 a 348

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Na educação infantil, fl. 344, a avaliação é global e contínua, considerados os aspectos biopsicossocial, cultural e as diferenças individuais. Abrange a formação de hábitos e atitudes, verificados por meio da observação direta e constante das atividades e atitudes dos alunos. É realizado o controle da frequência escolar, conforme legislação vigente, e o estudante é promovido automaticamente ao final do ano.

No ensino fundamental, fls. 344 a 346, a avaliação é considerada parte integrante do processo educativo, não visando apenas resultados quantitativos. No CSA

> é processual, formativa, participativa, contínua, cumulativa e diagnóstica, estão respeitadas as faixas etárias dos alunos, considerando os diferentes tempos de desenvolvimento, não havendo retenção do 1º ano para o 2º ano e deste para o 3º ano, (sic) fl. 345.

O estudante será retido ao final do 3º ano, caso não tenha alcançado as condições necessárias para aprovação e a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computadas ao final do ciclo.

Do 4º ao 9º ano são utilizados instrumentos de avaliação variados e todas as produções bimestrais do aluno são consideradas e valorizadas. Os resultados das avaliações bimestrais e finais são expressos por meio de notas, que variam numa escala de zero a dez. A reprovação do aluno ocorre caso ele não atinja um aproveitamento igual ou superior a 60% da nota em cada componente curricular e não cumpra a frequência mínima de 75% do total de horas letivas, fls. 345.

A instituição admite a progressão parcial do 6º para o 7º, do 7º para 8º e do 8º para o 9º ano, do ensino fundamental, com dependência em até dois componentes curriculares. É realizado o aproveitamento, a adaptação e o avanço de estudos, conforme a legislação vigente, assim como a recuperação de estudos, fls. 346 a 348.

A instituição admite a progressão parcial, com dependência em até dois componentes curriculares, do 6º para o 7º, do 7º para o 8º, e do 8º para o 9º ano.

Do Regimento Escolar

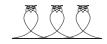
O Regimento Escolar, 193 a 237, cuja análise e aprovação são de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica, ora aprovada por este Conselho de Educação, conforme preconizado pelo artigo 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

> a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Escola Fundamental Paraíso, localizada na Rua 9, Quadra 1, Conjunto A,

entre trous

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Chácara 7, Vila Nova, São Sebastião - Distrito Federal, mantida por Maria Egilde de Gusmão Coutinho - ME, com sede no mesmo endereço;

- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) advertir à instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 14 de novembro de 2017.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 14/11/2017

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo único do Parecer nº 206/2017-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA FUNDAMENTAL PARAÍSO

Etapa: Ensino Fundamental

Regime: Anual Módulo: 40 Semanas Turno: Diurno

PARTES DO ÁREAS DO		COMPONENTES	ANOS								
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES		CSA		4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna: Inglês	-	-	-	-	-	X	X	X	X
		Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20	25	25	25	25	
TOTAL DE HORAS ANUAIS			2 400			800	800	833	833	833	833

Observações:

- CSA Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF).
- 2. Horário de funcionamento:
 - 1º ao 5º ano

matutino: 7h30 às 11h45vespertino: 13h30 às 17h45

- 6º ao 9º ano

matutino: 7h30 às 11h55vespertino: 13h30 às 17h55

- 3. Duração do módulo-aula: 60 minutos, do 1º ao 5º ano, e 50 minutos, do 6º ao 9º ano
- 4. Duração do intervalo: 1º ao 9º ano 15 minutos, não computados na carga horária diária.